COMISSÃO DISCIPLINAR
REGIÃO OESTE

ATA DE JULGAMENTO Nº 01/ 2025

De ordem do Presidente da Comissão Disciplinar da Região Oeste, Sr. CHRISTIAN MAX DE ANDRADE, reuniram-se aos 19 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e trinta minutos, os Auditores da Comissão Disciplinar da Região Oeste, estando presentes os Auditores CHRISTIAN MAX DE ANDRADE (presidente em exercício), Lucas Mignoni, Ariel Ângelo Rizzo Stedile, Cleocimar Pereira Dias (procurador), e o secretário Jean Marcos Chieza Colle (em exercício). Havendo quórum legal.

1 - PROCESSO 01/2025 - Julgado
AUDITOR RELATOR: LUCAS MIGNONI
JOGO: FIGUEIRA/ CME PALMITOS X S.E.R.C. GUARANY
Campeonato Estadual de Futebol Não Profissional - Fase Oeste 2025

1 – **MARCELO BATISTEL**
Equipe: S.E.R. GUARANY

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
Discordar com gestos e palavras das decisões da arbitragem, acusando o árbitro da partida de roubo, proferindo as seguintes palavras: "Você está roubando". Após expulso, o Sr. Marcelo se recusou a sair do campo de jogo normalmente, tendo que ser acompanhado pela equipe de segurança. -"

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto **Art. 258 caput 1º e 2º, inciso I e II** do CBJD, todos do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, reconhecer a prescrição da denúncia, e absolver o denunciado.

2 - PROCESSO 02/2025 - Julgado
AUDITOR RELATOR: ARIEL ÂNGELO RIZZO STEDILE
JOGO: S.E.R.C. GUARANY X CRM
Campeonato Estadual de Futebol Não Profissional - Fase Oeste 2025

1 – **CLÁUDIO FRANDALOSO**
Equipe: CLUBE RECREATIVO MARAVILHA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
" *Você e caseiro, não apita nada, está com medo dos caras, fraco, tem segurança seu morto. Cito que ao deixar campo de jogo do lado de fora na arquibancada continuou a ofender e xingar a*

equipe de arbitragem com as seguintes palavras, vocês têm que apanhar sempre, seus ladrões, não enxergam nada seus merdas, bosta e caseiros. -"

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no **Art. 258 inciso I e II e Art. 243 - F caput 1º e 2º** do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, reconhecer a nulidade referente a denúncia do artigo 258 do CBJD. Condenar o denunciado a pena de 05 (cinco) jogos de suspensão com fulcro nos artigos do CBJD, com base no artigo 243 F, com aplicação do artigo 182 § 3º c/c § 1º do mesmo art. Do CBJD, que reduz a pena pela metade, resultando na pena de **02(dois) jogos de suspensão**.

3 - PROCESSO 03/2025 - Julgado
AUDITOR RELATOR: LUCAS MIGNONI
JOGO: YPIRANGA F.C. X S.E.R. GUARANY
Campeonato Estadual de Futebol Não Profissional - Fase Oeste 2025

1 – **YPIRANGA FUTEBOL CLUBE**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
Relato que aos 26 e 27 minutos do segundo tempo, enquanto o jogo estava paralisado para atendimento ao atleta da equipe mandante, torcedores identificados com a camisa do Ypiranga, arremessaram líquidos e objetos identificados como chopp e britas em direções aos atletas da equipe visitante, tanto que o liquido acabou acertando o assistente 02. -"

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no **Art. 213 caput 1º, 2º e 3º e inciso I, II e III**, todos do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, condenar o denunciado a pena de R$ 1.000,00 (mil) reais com fulcro nos artigos do CBJD, com aplicação do artigo 182 § 3º c/c § 1º do mesmo art. Do CBJD, que reduz a pena pela metade, resultando na pena no valor de **R$ 500,00(quinhentos) reais**.

Atuou em sua defesa o Srº MATEUS SMANIOTTO DA PAIXÃO, Advogado do Clube.

4 - PROCESSO 04/2025 - Julgado
AUDITOR RELATOR: ARIEL ÂNGELO RIZZO STEDILE
JOGO: ASS.GRÊMIO UNIÃO X C.E.R. OURO VERDE
Campeonato Estadual de Futebol Não Profissional - Fase Oeste 2025

1 – **CLENO ORTH**
Equipe: ASSOCIAÇÃO GRÊMIO UNIÃO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
" *Por reclamar de maneira acintosa as decisões da arbitragem, proferindo as seguintes palavras (vão começar apitar tudo contra nos de novo) (não sabem apitar vão ter que fazer cursinho de*

novo seus ruim), (vocês tem que apitar fraldinha) (não enxergam nada) (tudo contra nós sempre). Informo que após expulso o mesmo se recusou a deixar o campo de jogo, só se retirou quando o quarto arbitro falou que ia chamar a segurança para retirar o mesmo. Cito que já do lado de fora do campo na arquibancada o mesmo continuou a ofender e xingar o árbitro da partida com as seguintes palavras (você e ladra, seu fraco, safado, só sabem roubar de nós, hoje vocês vão ver aqui). -"

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no **Art. 258 § 1º E 2º e 243 - F** do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, condenar o denunciado a pena de 07 (sete) jogos de suspensão com fulcro nos artigos do CBJD, com aplicação do artigo 182 § 3º c/c § 1º do mesmo art. Do CBJD, que reduz a pena pela metade, resultando na pena de **03(três) jogos de suspensão**.

PROCESSO Nº 05/ 2025: *CAMPEONATO ESTADUAL DE FUTEBOL NÃO PROFISSIONAL - FASE OESTE 2025.*
Denunciado: ADELIR PESAVENTO – MASSAGISTA DA EQUIIPE AJAP/ FMEC PINHALZINHO
Enquadramento: Art. 258, 258-B e 243-F do CBJD.

5 - PROCESSO 05/2025 - Julgado
AUDITOR RELATOR: LUCAS MIGNONI
JOGO: S.E.R. AJAP/ FMEC PINHALZINHO X C.E.R. OURO VERDE
Campeonato Estadual de Futebol Não Profissional - Fase Oeste 2025

1 – **ADELIR PESAVENTO**
Equipe: AJAP/ FMEC PINHALZINHO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
" Por reclamar de forma acintosa, com palavras e gestos, das decisões da arbitragem, proferindo as seguintes palavras: "você tá de sacanagem, você é muito ruim." Após expulso mostrou resistência para sair das imediações do campo de jogo, invadindo-o e vindo em minha direção com o dedo em riste e proferindo ainda as seguintes palavras: "eu já sabia quando saiu a escala, o Fabiano me falou na sexta-feira que você era muito ruim, seu merda". Relato ainda que, após o fim da partida, quando nos deslocávamos para o estacionamento, o referido estava às margens do portão do campo de jogo e continuou a insultar a equipe de arbitragem, proferindo as seguintes palavras: podem passar por aqui na nossa frente, aqui não tem nenhum bandido, mas você vai ver os lances na televisão hoje de noite pra ver a merda que você fez aqui." Informo que me senti ofendido em minha honra e moral pelas atitudes aqui citadas e praticadas pelo referido massagista. -"

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no **Art. 258, 258-B e 243 - F** do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, condenar o denunciado a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão com fulcro nos artigos do CBJD, com aplicação do artigo 182 § 3º c/c § 1º do mesmo art. Do CBJD, que reduz a pena pela metade, resultando na pena de **02 (dois) jogos de suspensão**.

6 - PROCESSO 06/2025 - Julgado
AUDITOR RELATOR: ARIEL ÂNGELO RIZZO STEDILE
Campeonato Estadual de Futebol Não Profissional - Fase Oeste 2025

1 – **FIGUEIRA/ CME PALMITOS**

RECURSO VOLUNÁRIO EQUIPE FIGUEIRA/CME PALMITOS:

DECISÃO:

Por maioria de votos, tendo sido vencido a Procuradoria, para prover o recurso voluntário interposto pela equipe FIGUEIRA/CME PALMITOS, e reconhecer a anulação do ofício 02/2025, deixando de surtir seus efeitos legais, devolvendo os pontos ao FIGUEIRA/CME PALMITOS.

Pelo deferimento, São Miguel do Oeste, 20 de junho de 2025.

_____
CHRISTIAN MAX DE ANDRADE
Presidente